



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 1.^a Comissão Relativo ao Ofício n.166/GPGR/17 — Que solicita à Assembleia Nacional autorização para que o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido **1018**

Projecto de Resolução n.º 62/X/7.^a/2017 **1019**

Parecer Relativo ao Ofício n.º 166/GPGR/17— Que solicita à Assembleia Nacional autorização para que o Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado, na qualidade de arguido

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Nacional, de 22 Dezembro de 2017, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício, n.º166/GPGR/17, solicitando a autorização dessa augusta Assembleia para que o Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado na qualidade de arguido.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 20 do corrente mês para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Levy Nazaré. Iguualmente, agendou-se uma outra reunião para audição do Deputado em causa, para o dia 22 do corrente mês, o que veio a acontecer.

2. Enquadramento legal

Analisado o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR), constatou-se que nos termos legais e constitucionais é reconhecido ao PGR o direito de exercer essa iniciativa, solicitando a Assembleia a presença de Deputados, como peritos, testemunhas, declarantes ou arguidos, art.º 130.º da Constituição da República, bem como a ressalva da 2.ª parte número 2. do art.º 95.º "... por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, ...", igualmente da Constituição da República. A mesma solicitação do PGR também encontra respaldo legal no art.º 11.º números 1. e 2. da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados).

3. Contextualidade

Conforme reza a nossa Constituição, cabe ao Ministério Público (MP) fiscalizar a legalidade, representar nos Tribunais o interesse público e social, e é o titular da acção penal, isto é, é ele o detentor da acção penal, é lá onde é movido todo o procedimento criminal.

De salientar que todo esse processo inicia com uma queixa-crime apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, contra um cidadão.

Atendo a solicitação do MP, os Deputados não podem ser perseguidos ou presos por crimes praticados fora do exercício das suas funções, salvo em caso de flagrante delito e por crime punível com prisão maior ou por consentimento da Assembleia Nacional ou da sua Comissão Permanente, e de igualmente, os Deputados não podem ser peritos, testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, arguidos, sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso (Arguido), quando houver fortes indícios de prática de crime punível com pena maior, conforme reza o número 1.e 2.do artigo 11.º da lei 8/2008, Estatuto dos Deputados, o que explica assim, a presente solicitação.

Dando cumprimento ao estabelecido no número 5. do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008, Estatuto dos Deputados, a Primeira Comissão Especializada ouviu o Senhor Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, no dia 22 do corrente mês, tendo o mesmo dito que: "está disponível para ser interrogado no MP, apesar de desconhecer o processo".

De realçar que todo e qualquer cidadão, mesmo um Deputado, goza do princípio da *presunção de inocência* até a sentença transitada em julgado.

4. Conclusão

Foi cumprido todas as formalidades nessa solicitação por parte do PGR e pela Primeira Comissão, e porque a Assembleia não tem mais elementos sobre o caso, excepto o que consta no ofício do MP, o que foi dito pelo próprio Deputado na audiência e pelo que foi tornado público pelos órgãos de comunicação social e obviamente, porque o processo se encontra sob o segredo da Justiça, conclui-se que, para o bem da justiça, da credibilidade das instituições democráticas e como forma a proteger uma instituição tão importante para qualquer sociedade e qualquer Estado de Direito democrático, como é os Tribunais, urge que todo esse assunto seja resolvido o mais rapidamente possível, nas instâncias competentes de modo a que o nome, a credibilidade do Estado Santomense não sofra mais danos do que já sofreu.

É sentimento geral, e de já há muito tempo, que a nossa justiça vai mal, mas, com mais este caso, envolvendo o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que é quem fez a queixa, todos devemos de estar de acordo que, a reforma da justiça já em curso deve ser acelerada.

5. Recomendação

Face ao acima exposto, a respeito, recomenda – se ao Presidente da Assembleia Nacional o agendamento de uma reunião Plenária para análise, discussão e votação sobre a solicitação formulada pelo MP.

São Tomé, 22 de Dezembro de 2017.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *Levy Nazaré*.

Projecto de Resolução n.º 62/X/7.ª/2017

Tornando-se necessário autorizar que o Senhor Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz seja constituído e interrogado na qualidade de arguido, a pedido do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2008 (Estatuto dos Deputados);

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, autorizado a ser constituído e interrogado, como arguido, na Procuradoria-Geral da República, nos autos de instrução preparatória que lhe move o Ministério Público, para o cumprimento do pedido formulado à Assembleia Nacional.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se. -

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 22 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*